



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 15078/2023, instruído com a finalidade de adquirir Material de Consumo (material hospitalar) para atender a necessidade da Coordenação da Vigilância Sanitária de Vilhena / RO e deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. A presente aquisição de material de consumo (material hospitalar), por parte da Coordenação da Vigilância Sanitária, unidade integrada a Secretaria de Saúde de Vilhena/RO, visa atender necessidades obrigatória da realização da campanha de vacinação antirrábica no dia 26 de agosto de 2023 e possíveis campanhas futuras que contará com uma média de 40 pontos de vacinação.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

4.1. A aquisição do material se faz necessária para suprir as demandas da Coordenação de Vigilância Sanitária que atende os municípios vilhenenses em campanha de vacinação antirrábica. A aquisição do material visa a segurança e a conservação da temperatura ideal das vacinas que serão utilizadas, permitindo assim a adequada e célere manutenção destas. A Coordenação de Vigilância Sanitária atendera a demanda de 40 pontos de vacinação a necessidade de aquisição do material de consumo (material hospitalar) é indispensável para manter a campanha.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

5.1. Considerando que a Coordenação de Vigilância Sanitária tem como atribuição, dentre outras, propiciam a infraestrutura adequada à sua unidade de atendimento, de maneira que a mesma desempenha sua função de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. O presente expediente tem por propositura a aquisição deste material, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena, a fim de suprir as demandas da Coordenação de Vigilância Sanitária.

6. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

6.1. A aquisição do material tem como objetivo suprir as demandas da Coordenação de Vigilância Sanitária que atende o município Vilhena na campanha de vacinação antirrábicas.

7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A aquisição é para atender a demanda da Coordenação de Vigilância Sanitária na campanha de vacinação antirrábica no dia 26 de agosto de 2023 e possíveis campanhas futuras, pois o item a ser





requisitado tem a validade de 3 (três) anos, a partir de sua fabricação.

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1. O Plano Anual de Contratações não prevê a aquisição específica. Mas tem previsão no PPA através do Programa Fazendo Saúde com Qualidade e portanto a contratação está alinhada para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens com todas as especificações mínimas exigidas.

9.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e valor total do item.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

10.1. A Demanda foi levantada em função da necessidade conforme Memorando nº 181/2023/VISA (Processo 15078/2023) – Coordenação de Vigilância Sanitária.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

11.1. A contratação está prevista para ser realizada na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022**.

11.2. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta aquisição justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei.

11.3. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a devida aquisição:

- a)** No caso da aquisição em tela não se vislumbram alternativas afora a licitação por Dispensa de Licitação.
- b)** A forma de aquisição pela modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação não limita a participação de empresas na licitação.

12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

12.1. O valores do material esta embasado em pesquisa de preços em empresas do ramo e pesquisa em Banco de Preços em Licitações:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Gelo-x Embalado Em Polietileno Rígido, Atóxico, Prático E Resistente, Tamanho 77 X9,7 X2,5Cm - Capacidade Do Frasco 400 ML.	unidade	500	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00





				Total	R\$ 2.755,00
--	--	--	--	-------	--------------

12.2. O orçamento foi realizado diretamente em empresa do ramo e pesquisa em Banco de Preços em Licitações, com valor Total de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

12.3. No que concerne à aquisição por menor preço por item visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de contratação mais vantajosa para atender as necessidades da Coordenação de Vigilância Sanitária, unidade integrada da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

13.1. A solução que melhor atende às necessidades desta Coordenação de Vigilância Sanitária por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, que fará com que o preço a ser adquirido se aproxime ao valor de mercado. Assim, a aquisição deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

13.2. Após a finalização do procedimento de dispensa de licitação ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

13.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

14.1. Não se aplica.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

15.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação espera-se conseguir a aquisição por preço inferior ao valor levantado no mercado, o que trará economicidade na contratação.

15.2. Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta administração.

15.3. Com a aquisição espera-se atender as necessidades da Coordenação da Vigilância Sanitária na campanha de vacinação antirrábica no dia 26 de agosto de 2023 e possíveis campanhas futuras.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

17.1. Não se aplica por não ser encontrada nenhuma aquisição nesta Secretaria Municipal de Saúde.





18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

a) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

19.1. Os benefícios que resultarão desta aquisição é a continuidade da prestação dos serviços realizados pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

20. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

20.1. Não se aplica à contratação.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a dispensa de licitação com sucesso.

21.2. A aquisição também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Secretaria de Saúde, sendo considerada a melhor solução.

21.3. A aquisição é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto, os quais possuem mercado de oferta com vários fornecedores.

21.4. Portanto, declaramos viável e razoável a devida aquisição, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Secretaria Municipal de Saúde.

22. RESPONSÁVEIS:

22.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Fernando da Silva Teixeira – Assessor Administrativo – Matrícula 16046 e aprovado por Wagner Wasczuk Borges– Secretário Municipal de Saúde.

Vilhena, 28 de julho de 2023.

Elaborado por:

Fernando da Silva Teixeira
Setor de Compras

Autorizado por:

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde





MAPA DE RISCOS

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 15078/2023, instruído com a finalidade de adquirir Material de Consumo (material hospitalar) para atender a Coordenação de Vigilância Sanitária no período da campanha e de futuras campanhas, sendo que o item tem sua validade de 3 (três) anos a partir de sua fabricação, considerando que este documento servirá de base para elaboração do Termo de Referência.

1. Dados do Processo:

Objeto: Aquisição Material de Consumo (material hospitalar) para atender a Coordenação de Vigilância Sanitária.

2. Fase Processual:

Tentativa de contratação por Dispensa Eletrônica de Licitação.

3. Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

☒ Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento dos munícipes vilhenenses na campanha de vacinação antirrábicas.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado:

Probabilidade:

☒ Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Prejuízo na prestação dos serviços realizados pela Coordenação Vigilância Sanitária.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características **do objeto** pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

03: Indisponibilidade financeira:

Probabilidade:

☒ Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto





Dano(s):

A não continuidade dos serviços prestados pela Coordenação Vigilância Sanitária.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Aquisição.

Ação(ões) de Contingência:

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s):

Prejuízo com a não entrega **do objeto** licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

4. Fase de Gestão/Execução do objeto:

Adjudicação, Empenho da Despesa.

5. Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto:

Risco 01: Atraso na contratação:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega **do objeto** contrato.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega **do objeto** pelo fiscal designado (Se houver).

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):





Pesquisas de preços em empresa do ramo e pesquisa em Banco de Preços em Licitações com preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de produtos não adequados em desacordo com o estipulado.

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega do **objeto** lícitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência e Especificações adequadas; fiscalização da entrega dos materiais.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Compras responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinados.

Vilhena, 28 de julho de 2023.

Elaborado por:

Fernando da Silva Teixeira
Setor de Compras

Autorizado por:

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII da Lei 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a com a finalidade de adquirir Material de Consumo (material hospitalar) para atender a Coordenação de Vigilância Sanitária no período da campanha e de futuras campanhas, sendo que o item tem sua validade de 3 (três) anos a partir de sua fabricação, conforme solicitação através dos Memorando nº 183/2023/VISA (Processo 15078/2023).

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentado na **Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022**.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos definidos **neste instrumento**.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde com sua extensão da Coordenação de Vigilância Sanitária.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j, Art. 92º, Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

Atenção Básica

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

Sub Função: 304 – Vigilância Sanitária;

Programa: 0071 – Fazendo Saúde com Qualidade;

Atividade: 2.122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária;

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Desdobramento: Material Hospitalar

Fonte de recursos: 16000040 – SUS Federal – Custeio Vigilância em Saúde – Exercício Corrente;

Reduzidos: 162.

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a, Art. 92º, Inciso I da Lei 14.133/2021):

4.1. A aquisição dos materiais de consumo (material hospitalar), por parte da SEMUS, visando atender necessidades e demandas da Coordenação da Vigilância Sanitária.

4.2. A descrição pormenorizada do Objeto:





Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gelo-x Embalado Em Polietileno Rígido, Atóxico, Prático E Resistente, Tamanho 77 X9,7 X2,5Cm - Capacidade Do Frasco 400 Ml.	Unidade	500	R\$ 5,51	R\$ 2.755,00
				Total	R\$ 2.755,00

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

5.1. A necessidade da aquisição se justifica pela finalidade de atender Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação Vigilância Sanitária) que atende os munícipes vilhenenses em campanha de vacinação antirrábica.

5.2. Demais elementos da justificativa encontram-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, no Item 4 (Quatro).**

5.3. Pelas ponderações citadas se justifica a aquisição em questão para atender as necessidades da Coordenação Vigilância Sanitária.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40º da Lei 14.133/2021):

6.1. O levantamento da demanda com as quantidades estimadas encontram-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, Item 10 (Dez).**

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i da Lei 14.133/2021):

7.1. O valor da aquisição encontra-se no **Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, no Item 12 (Doze) e seus subitens.**

8. FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40º §1º Inciso II e Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

8.1. A empresa deverá entregar o (s) produto (s) no Almoxarifado da Central da Assistência Farmacêutica (CAF) – Rua Quintino Gomes, nº 4090, Sala B, Bairro: Jardim América, Vilhena/RO. O prazo de entrega do item deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, salvo mediante justificativa formalizada e aceita pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92º Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente (Coordenação de Vigilância Sanitária), após análise e liberação do controle interno.





9.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do **objeto**, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do **objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o **objeto** entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

9.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerado o item da proposta que assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).





10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea f; e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

10.1. Segundo a Formalização dos Contratos, a compra do item terá sua entrega imediata e integral do bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. pois se faz necessário a aquisição da quantidade o item em total (**Art. 95, Inciso II da Lei 14.133/2021**), sendo a responsabilidade da fiscalização pela **Coordenação de Vigilância Sanitária**.

10.2. Este **Termo de Referência** está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (**Art. 92º Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

11. DA GARANTIA (Art. 40º §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):

11.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade em **cada item** especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir a todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. Todo **objeto** que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1. Fornecer o **objeto** conforme especificações e preços propostos na Dispensa de Licitação e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar o **objeto** estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto**, inclusive frete.

12.4. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.





12.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

12.6. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

12.7. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência**.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do **objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

14.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertado e preço unitário (por unidade), total (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência**, bem como atender a todas as suas exigências.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste **Termo**;





- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos **neste Instrumento**;

15.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

16.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo** poderá acarretar em desclassificação da empresa.

16.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

16.4. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:





a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

17. PENALIDADES (Art. 92º Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);





e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 17.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 17.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

17.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 17.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

17.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

17.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

17.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

17.10. A aplicação das sanções previstas **no item 18.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

17.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

18. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

18.1 Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

19. DO FORO:





**Prefeitura de
VILHENA**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.317/2022; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no **item 19.1 deste Instrumento** e demais normas aplicáveis.

20.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Fernando da Silva Teixeira, e aprovado por Wagner Wasczuk Borges.

Vilhena/RO, 28 de julho de 2023.

Elaborado por:

Fernando da Silva Teixeira
Setor de Compras

De acordo:

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde

